

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as condutas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Fernandópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.686, de 22 de Abril de 1992, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

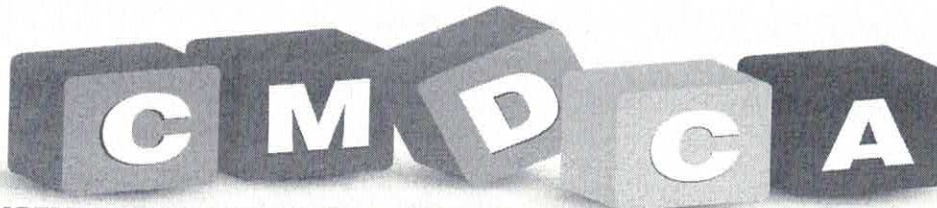
RESOLVE :

ART. 1º A CAMPANHA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ PERMITIDA SOMENTE APÓS A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) HABILITADOS(AS) NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA QUE SERÁ PUBLICADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2019.

ART. 2º SERÃO CONSIDERADAS CONDUTAS VEDADAS AOS (ÀS) CANDIDATOS(AS) DEVIDAMENTE HABILITADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2019 E AOS SEUS PREPOSTOS:

- I. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- II. Conforme previsto no parágrafo 3º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- III. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

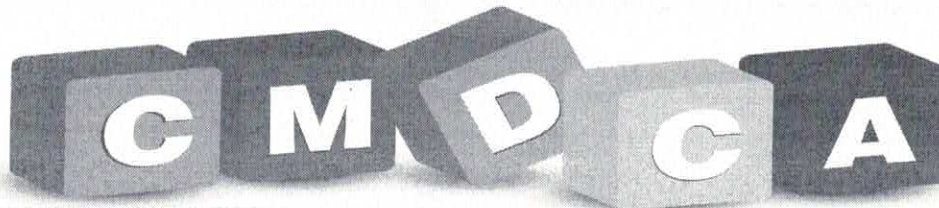




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- IV. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (moto de som, jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos no Edital nº 002/2019.
- V. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- VI. Não será permitido qualquer tipo de propaganda em prédios públicos ou privados (repartições públicas de todas as esferas, Associações privadas sem fins lucrativos etc...).
- VII. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- VIII. Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IX. Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- X. Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- XI. Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- XII. Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- XIII. Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- XIV. Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- XV. Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

XVI. Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

XVII. Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

XVIII. Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

ART. 3º SERÃO CONDUTAS PERMITIDAS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA:

I. Os candidatos poderão dar início à **campanha apenas após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados após divulgação do resultado da Avaliação Psicológica.**

II. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de diálogos e distribuição de santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

III. Os candidatos poderão promover sua divulgação junto à comunidade local por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais;

IV. Os debates que forem propostos deverão ser formalizados mediante convite a todos candidatos concorrentes, devendo comunicar o CMDCA, obedecendo a isonomia entre os candidatos com 3 dias de antecedência. Os debates deverão apresentar regulamento prévio ao CMDCA e deverão dar oportunidades iguais de exposição e resposta a todos candidatos.

V. O material de divulgação poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial da Criança e do Adolescente;

ART. 4º SERÃO CONDUTAS VEDADAS NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

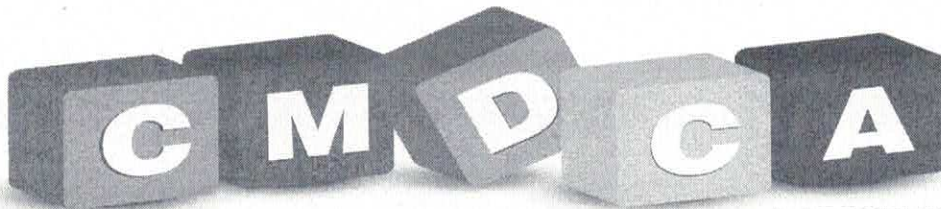
I. Fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

III. Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

IV. Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V. Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

ART. 5º DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS:

I. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

II. As denúncias poderão ser feitas pelo telefone: (17) 3442 – 2129 no CMDCA, pelo endereço de e-mail: cmdcafernandopolis@hotmail.com, ou por meio de ofício endereçado a Comissão Especial entregue na Rua São Paulo, nº 1284 – Centro – Fernandópolis/SP.

III. Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

IV. No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

V. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

VI. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

a) Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

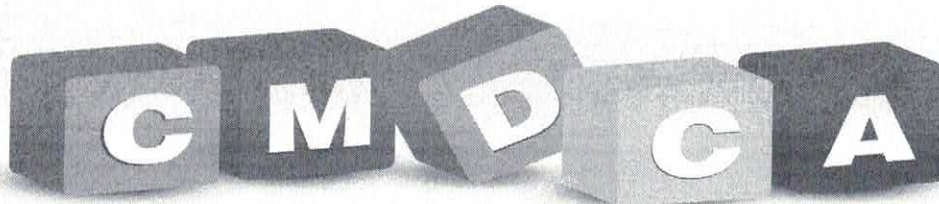
b) Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

c) No caso do item "b" supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

d) Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

e) Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

da reunião a que se refere o item "b" supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

VII. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

a) A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

b) No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no inciso VI. item "a" a "c" da presente Resolução.

VIII. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

IX. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

X. O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

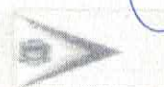
XI. Os prazos previstos no inciso X seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

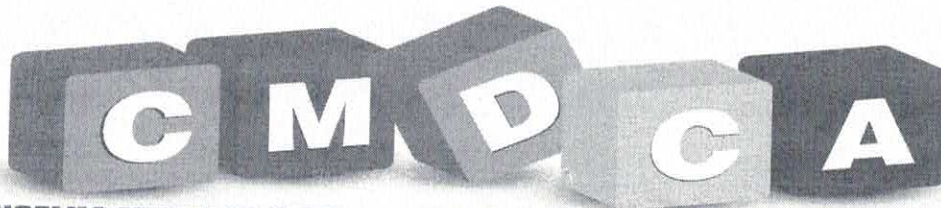
ART. 6º DAS PENALIDADES:

I. O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

II. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

ART. 7º DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO:





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

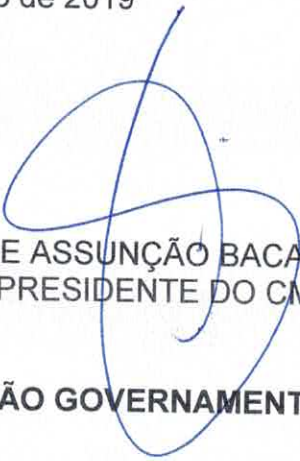
I. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

II. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA entregará uma cópia da Resolução a cada candidato e entrará em contato via telefone, no início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

Parágrafo único - Será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de cassação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Fernandópolis, 10 de Setembro de 2019



CALINE ASSUNÇÃO BACARO CEBIN
PRESIDENTE DO CMDCA

REPRESENTANTES DE ORGÃO GOVERNAMENTAIS

Andre Luiz Azadinho Campos
Mariele Queiroz Pereira
Maysa Alana da Silva Pedreiro
Silvana Cristina de Amorim

REPRESENTANTES DE ORGÃO NÃO GOVERNAMENTAIS

Ana Paula Soares Ferreira
André Marcelo Lima Pereira
Daiana Valetim David
Juliana Alves da Silva

